

LEI Nº 7.963, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Política Municipal de Combate à Desinformação na rede de ensino fundamental do Município de Betim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate à Desinformação na Rede de Ensino Fundamental do Município de Betim, com o objetivo de promover a educação midiática e o combate à desinformação, garantindo aos estudantes, professores e à comunidade escolar o acesso a informações de qualidade e confiáveis.

Art. 2º A Política Municipal de Combate à Desinformação será desenvolvida nas escolas públicas municipais de ensino fundamental, devendo ser implementada em conjunto com o Plano Municipal de Educação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º Os conteúdos relacionados à educação midiática e ao combate à desinformação deverão ser incluídos no currículo disciplinar por definição da Secretaria Municipal de Educação, de forma transversal, progressiva e interdisciplinar.

§ 2º As escolas deverão contar com bibliotecas atualizadas e acessíveis, que disponibilizem obras de referência e materiais de pesquisa, bem como com espaços específicos para a realização de atividades de educação midiática e de análise crítica de informações.

Art. 3º A Política Municipal de Combate à Desinformação será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação e demais órgãos competentes, que deverão promover ações de formação e capacitação para professores, estudantes e comunidade escolar, a fim de garantir o desenvolvimento da educação midiática e do pensamento crítico.

§ 1º Para a implementação da Política Municipal de Combate à Desinformação, fica autorizada a criação de um Comitê Municipal de Combate à Desinformação, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Comunicação, da Câmara Municipal de Betim e de organizações da sociedade civil afetos à comunicação e educação.

§ 2º O comitê a que se refere o dispositivo anterior deverá ser regulamentado pelo Executivo Municipal, devendo ter como atribuições essenciais, dentre outras:

I - elaborar e executar um plano de ação para a implementação da política;

II - monitorar e avaliar os resultados da política;

III - realizar parcerias com organizações da sociedade civil e com outras instituições para fortalecer a política;

IV - elaborar relatórios periódicos sobre o andamento da política e apresentá-los à Secretaria Municipal de Educação e de Comunicação, assim como à Câmara Municipal de Betim.

§ 3º As atividades de formação e capacitação deverão ser realizadas de forma contínua, por meio de programas e projetos específicos, que contemplem as diferentes faixas etárias e níveis de escolaridade.

Art. 4º A Política Municipal de Combate à Desinformação na Rede de Ensino Fundamental do Município de Betim deverá ser implementada de forma articulada com as demais políticas educacionais do Município, buscando a promoção de uma educação de qualidade e comprometida com a formação de cidadãos críticos e responsáveis.

Art. 5º As ações previstas na Política Municipal de Combate à Desinformação deverão contemplar, dentre outros temas:

I - a compreensão das diferentes formas de desinformação e de seus impactos na sociedade;

II - o estímulo à produção e ao consumo crítico de informações baseadas em fontes confiáveis e verificadas, por meio de parcerias com veículos de comunicação locais e nacionais;

III - a orientação de estudantes, pais e responsáveis sobre a importância da checagem de informações antes de compartilhá-las nas redes sociais e demais canais de comunicação;

IV - o desenvolvimento da capacidade de análise crítica de informações;

V - a realização de capacitações e treinamentos para os professores da rede municipal de ensino sobre como identificar e lidar com a desinformação em sala de aula;

VI - o uso responsável e seguro das tecnologias de informação e comunicação;

VII - a valorização e o acesso a fontes de informação confiáveis e de qualidade;

VIII - a promoção do diálogo e da diversidade de opiniões como instrumentos para a construção de uma sociedade mais justa e democrática, bem como o estímulo à formação de grupos de discussão e reflexão sobre o tema da desinformação nas escolas, com o objetivo de conscientizar os alunos sobre a importância de buscar informações confiáveis e de verificar a veracidade das informações antes de compartilhá-las;

IX - a promoção de parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e empresas de tecnologia para desenvolver soluções inovadoras para o combate à desinformação no ambiente escolar;

X - a criação de um canal de denúncias para que pais, alunos e professores possam reportar casos de desinformação nas escolas.

Art. 6º As atividades de formação e capacitação serão realizadas por meio de:

I - oficinas e palestras para estudantes, professores e funcionários das escolas;

II - atividades pedagógicas, como a elaboração de projetos de pesquisa e análise crítica de informações;

III - produção de materiais educativos, como cartilhas, vídeos e infográficos;

IV - eventos e campanhas de conscientização, em parceria com a comunidade escolar e com organizações da sociedade civil.

Art. 7º A Política Municipal de Combate à Desinformação deverá ser divulgada amplamente à comunidade escolar e à população em geral, por meio de campanhas publicitárias, palestras, eventos e outros meios que sejam considerados efetivos para a disseminação das informações.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 6 de novembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 061/2025, de autoria do Vereador Rony Martins)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.277, de 11/11/2025.